



# Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ: 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP: 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

*Simpatia do Centro Oeste*

## **LEI N.º 989/02**

“Revoga a Lei n.º 886/97 que deu nova redação ao artigo 36 e suprimiu o parágrafo único da Lei n.º 866/96 e altera os artigos 20 (acrescenta alíneas “a” e “b” e parágrafos 1.º e 2.º), 25 (acrescenta parágrafo único) e modifica o artigo 36 da Lei n.º 866/96 que respectivamente disciplinam o processo de escolha, dispõem sobre os requisitos e registro das candidaturas, e dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar.”

**ALVINO DIAS**, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1.º** - O artigo 20 da Lei n.º 866/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 20** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ficará sob sua responsabilidade com a devida fiscalização do representante do Ministério Público da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Garça, sendo que constará de duas fases a saber:

- a) seleção através de prova escrita, por meio da qual serão classificados os candidatos à eleição, entre todos os inscritos;
- b) eleição através de um Colégio Eleitoral, onde concorrem somente os candidatos classificados na fase anterior;

§ 1.º - Para a formação do Colégio Eleitoral, cada uma das áreas que estão representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e todas as organizações que atuam com crianças e adolescentes deverão indicar 05 (cinco) nomes;

§ 2.º - As indicações deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, no prazo por ela determinado, pelo representante tutelar de cada uma das áreas, após consulta a entidade de sua respectiva área”.

**ARTIGO 2.º** - O artigo 25 da Lei n.º 866/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 25** - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

- I- reconhecida idoneidade moral;
- II- idade superior a 18 (dezoito) anos;
- III- residir no Município de Alvinlândia há mais de 5 (cinco) anos;



# Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ: 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP: 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

*Simplicidade do Centro Oeste*

- IV- reconhecida experiência profissional na área de defesa e atendimento aos direitos da criança e ao adolescente;
- V- estar no gozo de seus direitos políticos;
- VI- não pertencer de qualquer modo os quadros de Segurança Pública, Civil e Militar;
- VII- possuir escolaridade mínima de 2.º grau completo; e
- VIII- não exercer cargo político.

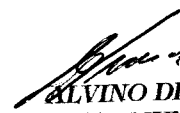
**Parágrafo Único** - O pedido de inscrição deverá ser formulado através de requerimento a ser protocolado junto ao COMDICRA, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nos itens I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII supra mencionados, em local, dia e horário a serem definidos em edital a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela imprensa local ou na falta desta em local público que facilite a publicidade.

**ARTIGO 3.º** - Modifica a redação do artigo 36 da Lei n.º 866/96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO 36-** Os membros do Conselho Tutelar farão jus a uma gratificação pró-labore mensal, que será repassada em forma de subvenção à Associação Assistencial, Cultural e Recreativa de Alvinlândia, sendo que o Presidente perceberá um salário mínimo mensal e os demais membros perceberão 17,5 % (dezessete e meio por cento) do salário mínimo por cada plantão realizado de acordo com a escala de revezamento determinada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**ARTIGO 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", em 26 de Novembro de 2.002.

  
ALVINO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, na data supra.

  
EDWALDE FERES DE ALMEIDA SOBRINHO  
Diretor de Administração